211

CONTRATO 17/2019
Processo nº 2131/19
Pregão nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS REDES HIDRÁULICAS DOS TERMINAIS DE VILA VELHA E JACARAÍPE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI EPP**, com sede na Rua Dacar, nº 89, Araçás, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.119/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Marinho Siquara,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.371.127-07, RG nº 915.781 SSP/ES, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS REDES HIDRÁULICAS DOS TERMINAIS DE VILA VELHA E JACARAÍPE**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2131/19** e do **Pregão nº 05/2019**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 01/08/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

212

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **INSTALAÇÃO DAS REDES HIDRÁULICAS DOS TERMINAIS DE VILA VELHA E JACARAÍPE**.

1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão n.º 05/2019, Lotes nºs 01 e 02, com data de abertura 31/07/2019, com todos os anexos e respectivo cronograma físico/financeiro, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 148 a 158 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos e terá início na data de assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

3.3 O controle físico do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.

3.4 O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

§1º A vigência do contrato é de **120(cento e vinte)** dias e inicia-se a partir da assinatura do Contrato pela Contratante.

§2º O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

§3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 145 a 147 do RILC.

213

3.5. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 100.764,43 (cem mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

4.3. Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

§1º A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

OBS: Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

§2º Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em

214

decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1. A fiscalização da CETURB-ES, assistida pela Contratada, efetuará medição da execução do objeto quando de seu término.

§1º Os nomes dos profissionais que efetivamente atuaram nos serviços como representantes da **CONTRATADA** deverão constar na medição com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

§2º A medição será efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do Contratado, o número da agência e da conta bancária correspondente. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

8.3. A Nota Fiscal compreenderá os serviços executados e deverá ser protocolada na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

8.4. Deverão ser atualizados no processo os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após aceitação da Nota Fiscal pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil após sua apresentação e aceitação pelo gestor, vedada à antecipação.

9.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left(\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right)$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

9.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única Nota Fiscal, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.

9.6. Na falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da Nota Fiscal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, a CONTRATANTE poderá adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

9.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

216

CLÁUSULA DÉCIMA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

10.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Os materiais a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou recondicionados.

10.3. A CETURB-ES poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, antes mesmo de sua utilização, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao (s) representante (s) da CETURB-ES.

10.4. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

10.5. Somente serão pagos os materiais devidamente aplicados nos respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –

11.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R$ 5.038,22 (cinco mil trinta e oito reaie e vinte e dois centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

11.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB-ES.

11.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

11.4. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

a) Laudo de Recebimento de Serviços – LRS, emitido pela área responsável pelos serviços, ou declaração da própria área responsável de que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.
b) Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços – LRD, emitido pela CETURB-ES.

217

11.5. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 30(trinta) dias, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

11.6. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

11.7. A não apresentação da garantia no prazo, acarretará no rompimento do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas em lei, no RILC e no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;
g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

218

k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

12.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

12.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

12.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

12.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

12.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios,** poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, S 1 º da Lei Complementar n º 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

c) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;

e) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

f) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

g) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

12.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

12.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

12.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

12.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

12.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

220

12.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

12.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

12.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 186, do RILC.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

13.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

2021

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

13.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

14.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

14.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

14.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

14.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

14.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

14.7. Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

2022

14.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.

14.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

14.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

14.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRACONTRATUAIS E SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos e supressões ao contrato obedecerão ao disposto a seguir:

15.1.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

15.1.1.1. Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

15.1.1.2. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, será adotada preferencialmente a Tabela de Preços Referenciais do Instituto de serviços Públicas do Espírito Santo (IOPES);

15.1.1.3. Na impossibilidade de acordo para aplicação dos itens **15.1.1.1** e **15.1.1.2**, serão adotados os valores que vierem a ser ajustados entre as partes, obedecidos os termos do art. 148 do RILC.

15.1.1.4. Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

15.1.1.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

223

15.1.2. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

15.1.2.1. Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação nos serviços e os colocados no local da execução, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

15.1.2.2. Se a CONTRATADA não se manifestar, serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 146 a 147 do RILC.

b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **30(trinta)** dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.

c) No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.

e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB-ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

16.2. Da Extensão de prazo contratual:

a) Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 145 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

b) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

224

c) Prorrogação da garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação, com ônus para a Contratada,

d) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido,

e) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

f) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

16.3. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da CETURB-ES.

16.4. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.5. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

16.6. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

225

16.7. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

16.10. A CETURB-ES poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

17.1. Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País e ainda a Matriz de Risco anexa a este Contrato.

17.2. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

17.3. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

17.4. A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Da Contratada

a) Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item

anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela Contratante, sempre que necessário;

e) Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas no desempenho do serviço objeto do edital;

i) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

j) Solicitar instruções por escrito à Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

l) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

m) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

n) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

227

o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

p) Entregar à CETURB-ES o serviço com teste da rede hidráulica de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do estado do Espírito Santo e da ABNT com emissão do Laudo e a devida ART;

18.2. Da Contratante

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, após a prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis posteriormente a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

b) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

19.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19.2 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

19.2.1 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

19.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

19.3. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

228

19.4. Os serviços serão recebidas:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

II. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento provisório.

19.4.1. Após a conclusão efetiva dos serviços e a realização da vistoria final, a Fiscalização emitirá o respectivo "Laudo de Recebimento Provisório".

19.4.2. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada.

19.4.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 30 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços contratados.

19.4.4. O Laudo de Recebimento definitivo de SERVIÇOS, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

19.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

19.4.6. A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **José Roberto Marinho Siquara**, já inicialmente qualificado.

229

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

230

CONTRATO Nº 17/2019

ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em instalação do sistema Hidráulico Preventivo (SHP) com fornecimento de materiais para os terminais de Integração de Vila Velha e Jacaraípe.

MAIO/2019

231

SUMÁRIO

1. Objetivo **3**
2. Justificativa **3**
3. Especificação dos Serviços **3**
4. Prazo de Execução **4**
5. Visita Técnica **4**
6. Obrigações **4**
6.1. Da Contratada **4**
6.2. Da Contratante **6**
7. Gestão e Fiscalização do Contrato Erro! Indicador não definido.

233

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de instalação do sistema Hidráulico Preventivo (SHP) com fornecimento de materiais para os terminais de Integração de Vila Velha e Jacaraípe.

2. Justificativa

A contratação visa atender as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo para a obtenção dos alvarás de funcionamento conforme parecer da comissão técnica Nº 08/2018.

3. Especificação dos Serviços

Trata-se de substituição da rede enterrada (tubulações e conexões) do sistema hidráulico para rede aérea do Terminal de Jacaraípe e da complementação da rede do Terminal de Vila Velha, os serviços deverão atender às Normas Técnicas do CBM/ES que regem os serviços de instalação.

a) **No Terminal de Vila Velha**: instalação da rede do sistema hidráulico preventivo de acordo com o projeto apresentado e em conformidade com as normas vigentes e demais exigências do CBM/ES;

- Fornecimento e instalação do Hidrante de recalque no passeio em caixa metálica de 60x40x40cm, com registro globo angular 90 de 63mm, adaptador p/engate rápido e tampa c/corrente;
- Fornecimento e Instalação de Hidrante de parede conforme projeto apresentado, com abrigo em chapa 80x90x17cm, com suporte e mangueira de 63mm, adaptador rosca fêmea e engate rápido, esguicho tipo regulável, registro globo angular 45- 63mm;
- Fornecimento e Instalação de Tubulação de ferro galvanizado para pressão de 18kgf/cm2 e conexões DN 75mm;
- Execução da montagem da rede hidráulica aérea com os hidrantes existente e o novo a ser instalado conforme projeto;
- Interligação da rede com a BCI (bomba de combate à incêndio) e teste na rede com o funcionamento do sistema conforme NT15 do Corpo de Bombeiros do Esp. Santo;
- Transferência da rede aérea com pipe rack das plataformas com segurança estrutural da mesma e em conformidade com as normas vigentes da ABNT.

b) **No Terminal de Jacaraípe**: instalação da rede do sistema hidráulico preventivo de acordo com o projeto aprovado junto ao CBM/ES e em conformidade com as normas vigentes e demais exigências do CBM/ES;

- Fornecimento e instalação do Hidrante de recalque no passeio em caixa metálica de 60x40x40cm, com registro globo angular 90 de 63mm, adaptador p/engate rápido e tampa c/corrente;

234

- Fornecimento e Instalação de Tubulação de ferro galvanizado/termoplastico para pressão de 18kgf/cm2 e conexões DN 65mm;
- Execução da montagem da rede hidráulica aérea e enterrada e suas conexões com os hidrantes existentes;
- Interligação da rede com a BCI (bomba de combate à incêndio) e teste na rede com o funcionamento do sistema conforme NT15 do Corpo de Bombeiros do Esp. Santo;
- Recuperação do piso da rede enterrada.

Tabela I – Quadro de Áreas dos Terminais

	Locais	Área Construída (m²)
1	**Terminal Vila Velha**	2.324,83
2	**Terminal Jacaraípe**	6.508,00

4. Prazo de Execução

A execução do objeto terá duração de 60(sessenta) dias corridos, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5. Visita Técnica

A visita técnica é recomendada para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e quantidades descritas na planilha anexa e posterior apresentação do orçamento.

Deverá ser realizado pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar a Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA/ES).

Deverá ser agendado oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada

6.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

235

6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela Contratante, sempre que necessário;

6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas no desempenho do serviço objeto do edital;

6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.10. Solicitar instruções por escrito à Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

6.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

236

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.16. Entregar à CETURB-ES o serviço com teste da rede hidráulica de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do estado do Espírito Santo e da ABNT com emissão do Laudo e a devida ART;

6.2. Da Contratante

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, após a prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis posteriormente a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

237

PLANILHA-MATERIAL DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO

OBRA: TERMINAL DE VILA VELHA

LOCAL: DIVINO ESP SANTO-VILA VELHA - ES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
2	**HIDRANTE DE RECALQUE**				
	2.1-fornecimento e instalação do Hidrante de recalque no passeio em caixa metálica de 60x40x40cm, incl. registro globo angular 90 de 63mm, adaptador p/engate rápido e tampa c/corrente				
	2.1.1-Adaptador rosca para engate rápido 63x63mm	un	1	69,60	**69,60**
	2.1.2-Caixa de aço 60x40x40cm p/hidrante de recalque	un	1	350,69	**350,69**
	2.1.3-Registro globo angular 90° de 63mm	un	1	189,30	**189,30**
	2.1.4-Tampão com corrente para registro globo angular	un	1	49,90	**49,90**
					659,49
3	**HIDRANTE DE PAREDE**				
	3.2-Fornecimento e Instalação de Hidrante de parede, com abrigo em chapa 80x90x17cm, com suporte e mangueira de 63mm, adaptador rosca fêmea e engate rápido, esguicho tipo regulável, registro globo angular 45- 63mm				
	3.2.1-Abrigo para hidrante 80x90x17cm c/ tampa e suporte	un	1	350,00	**350,00**
	3.2.2-Adaptador rosca para engate rápido 63x63mm	un	1	69,90	**69,90**
	3.2.3-Mangueira de 63mm de 15m c/ engate STORZ	un	2	499,90	**999,80**
	3.2.4-Registro globo angular 45° de 63mm	un	1	189,30	**189,30**
	3.2.5-Chave de mangueira	un	1	12,00	**12,00**
	3.2.6-Esguicho regulável 11/2"	un	1	93,00	**93,00**
	3.2.7-Vidro c/insc. Incêndio	un	1	20,00	**20,00**
					1.734,00
4	**CONEXÕES**				
	4.1-Fornecimento e Instalação de Tubulação de ferro galvanizado/termoplastico para pressão de 18kgf/cm2				
	4.1.1-Tubo de aço galvanizado de 75mm - 6m	pç	25	476,03	**11.900,75**
					11.900,75
	4.2-Fornecimento e Instalação de Cotovelo 90 de aço galvanizado/termoplatico				
	4.2.1-Cotovelo 90° de aço galvanizado de 75mm	un	12	75,30	**903,60**
					903,60
	4.3-Fornecimento e Instalação deTê de aço galvanizado/termoplastico				
	4.3.1-Tê de aço galvanizado de 75mm	un	3	85,30	**255,90**
					255,90
	4.4-Fornecimento e Instalação de Redução-ferro galv.				
	4.4.1-Redução 100x75mm	un	1	59,00	**59,00**
					59,00
11	**MATERIAIS DIVERSOS**				
	11.1-Luva paralela de ferro galv de 75mm	un	50	75,30	**3.765,00**
	11.3-Suporte para tubo de ferro galv.	un	50	39,90	**1.995,00**
	1.1.1-15m de pipe rack de ferro para transferencia da tubulação nas plataformas	un	1	-	
	11.3-Veda rosca 18x50	un	6	12,90	**77,40**
	11.4-Óleo de corte	litro	1	19,90	**19,90**
	11.5-Vedante sintetico	un	2	49,90	**99,80**
	11.6-Flange	un	6	43,29	**259,74**
	11.7-Tinta vermelha	galao	1	145,30	**145,30**
					6.362,14
	TOTAL GERAL DO MATERIAL				**21.874,88**
	1-Mão de obra p/ execução da montagem da rede hidráulica aérea com os hidrantes existente 2-interligação com a BCI (bomba de combate à incendio)e teste na rede com o funcionamento do sistema conforme NT15 do Corpo de Bombeiros do Esp. Santo 3-transferencia da rede com pipe rack das plataformas com segurança estrutural da mesma 4- instalação do hidrante de recalque 5-instalação de um hidrante na plataforma do terminal				**4.880,00**
	TOTAL GERAL				**26.754,88**

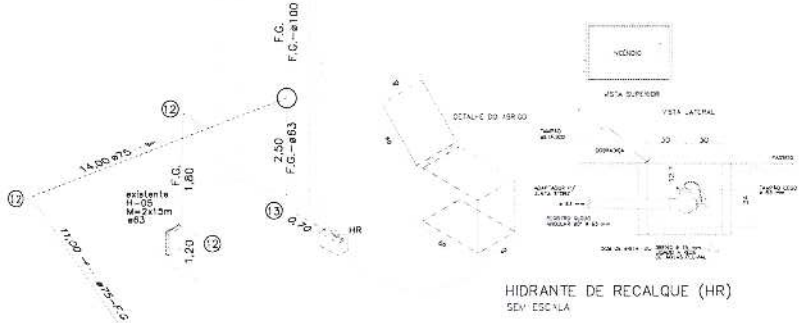
PLANILHA-MATERIAL DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO

OBRA: TERMINAL DE JACARAIPE

LOCAL: CASTELANDIA-JACARAIPE - SERRA - ES

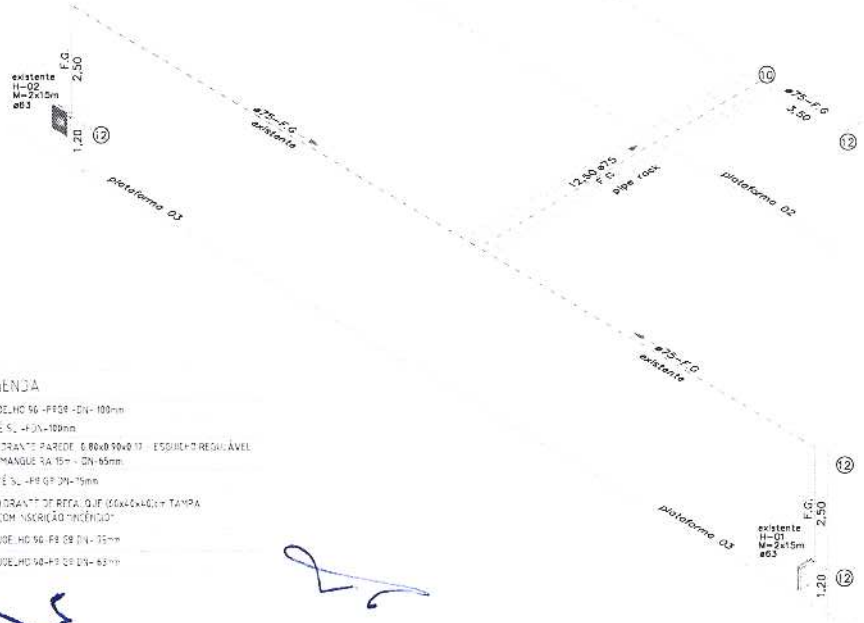
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VLR.UNI.	VLR.TOTAL
2	**HIDRANTE DE RECALQUE**				
	2.1-fornecimento e instalação do Hidrante de recalque no passeio em caixa metálica de 60x40x40cm, incl. registro globo angular 90 de 63mm, adaptador p/engate rápido e tampa c/corrente				
	2.1.1-Adaptador rosca para engate rápido 63x63mm	un	1	69,60	**69,60**
	2.1.2-Caixa de aço 60x40x40cm p/hidrante de recalque	un	1	350,69	**350,69**
	2.1.3-Registro globo angular 90° de 63mm	un	1	189,30	**189,30**
	2.1.4-Tampão com corrente para registro globo angular	un	1	49,90	**49,90**
					659,49
4	**CONEXÕES**				
	4.1-Fornecimento e Instalação de Tubulação de ferro galvanizado/termoplastico para pressão de 18kgf/cm2				
	4.1.1-Tubo de aço galvanizado de 63mm - 6m	pç	55	418,60	**23.023,00**
	4.1.1-Tubo termoplastico de 63mm - 6m	pç	22	480,74	**10.576,28**
					33.599,28
	4.2-Fornecimento e Instalação de Cotovelo 90 de aço galvanizado/termoplatico				
	4.2.1-Cotovelo 90° de aço galvanizado de 63mm	un	50	66,30	**3.315,00**
	4.2.1-Cotovelo 90° de termoplastico de 63mm	un	7	118,30	**828,10**
					4.143,10
	4.3-Fornecimento e Instalação deTê de aço galvanizado/termoplastico				
	4.3.1-Tê de aço galvanizado de 63mm	un	10	81,77	**817,70**
	4.3.1-Tê de termoplastico de 63mm	un	3	155,74	**467,22**
					1.284,92
	4.4-Fornecimento e Instalação de Redução-ferro galv.				
	4.4.1-Redução 75x63mm	un	1	49,90	**49,90**
					49,90
11	**MATERIAIS DIVERSOS**				
	11.1-Luva paralela de ferro galv de 63mm	un	110	75,01	**8.251,10**
	11.2-Suporte para tubo de ferro galv.	un	110	39,90	**4.389,00**
	11.3-Luva paralela de termoplastico de 63mm	un	44	75,30	**3.313,20**
	1.1.4-união tubo F°G°/tubo termoplastico	un	1	198,00	**198,00**
	11.5-Veda rosca 18x50	un	15	12,90	**193,50**
	11.6-Óleo de corte	litro	1	19,90	**19,90**
	11.7-Vedante sintetico	un	2	49,90	**99,80**
	11.8-Flange	un	24	43,29	**1.038,96**
	11.9-Tinta vermelha	galao	2	145,30	**290,60**
					14.282,86

TOTAL GERAL DO MATERIAL	**R$ 54.019,55**
1-Mão de obra p/ execução da montagem da rede hidráulica aérea e enterrada e sua conexão com os hidrantes existente 2-interligação com a BCI (bomba de combare à incêndio) e teste na rede com o funcionamento do sistema conforme NT15 do Corpo de Bombeiros do Esp. Santo 3-recuperação do piso da rede enterrada 4- instalação do hidrante de recalque	**R$ 19.990,00**
TOTAL GERAL	**R$ 74.009,55**



HIDRANTE DE RECALQUE (HR)
SEM ESCALA

TERMINAL VILA VELHA



LEGENDA

5 - JOELHO 90 - FºGº - DN - 100mm

6 - TÊ S_S - FºDN - 100mm

7 - HIDRANTE PAREDE 0,80x0,90x0,17 - ESGUICHO REGULÁVEL 2 MANGUEIRAS 15m - DN-65mm

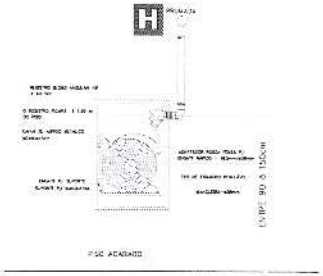
10 - TÊ S_L - FºGº DN - 75mm

11 - HIDRANTE DE RECALQUE (ESCAMOTEÁVEL) TAMPA COM INSCRIÇÃO "INCÊNDIO"

12 - JOELHO 90 - FºGº DN - 75mm

13 - JOELHO 90 - FºGº DN - 65mm





HIDRANTE DE PAREDE (HP)
SEM ESCALA

Nº.	DESCRIÇÃO	RESP.	DATA
04	REVISÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMES		MAR-2006
03	REVISÃO GERAL		OUT-2005
02	REVISÃO GERAL		SET-2005
01	REVISÃO GERAL		SET-2005

REVISÕES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEDIT - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES
CETURB- GV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA

OBRA:
TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA

ENDEREÇO: SERRA - ES

DIRETOR PRESIDENTE:

EMPRESA CONTRATADA:

AUTOR DO PROJETO:

AUTOR DO PROJ. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO: MARIA ARLENE AMARAL HENRIQUES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO ANTONIO ALENCAR

ARQUIVO: 302-PCIPE04-ISO-04

REFERÊNCIA: ISOMÉTRICO GERAL - PLANTA BAIXA

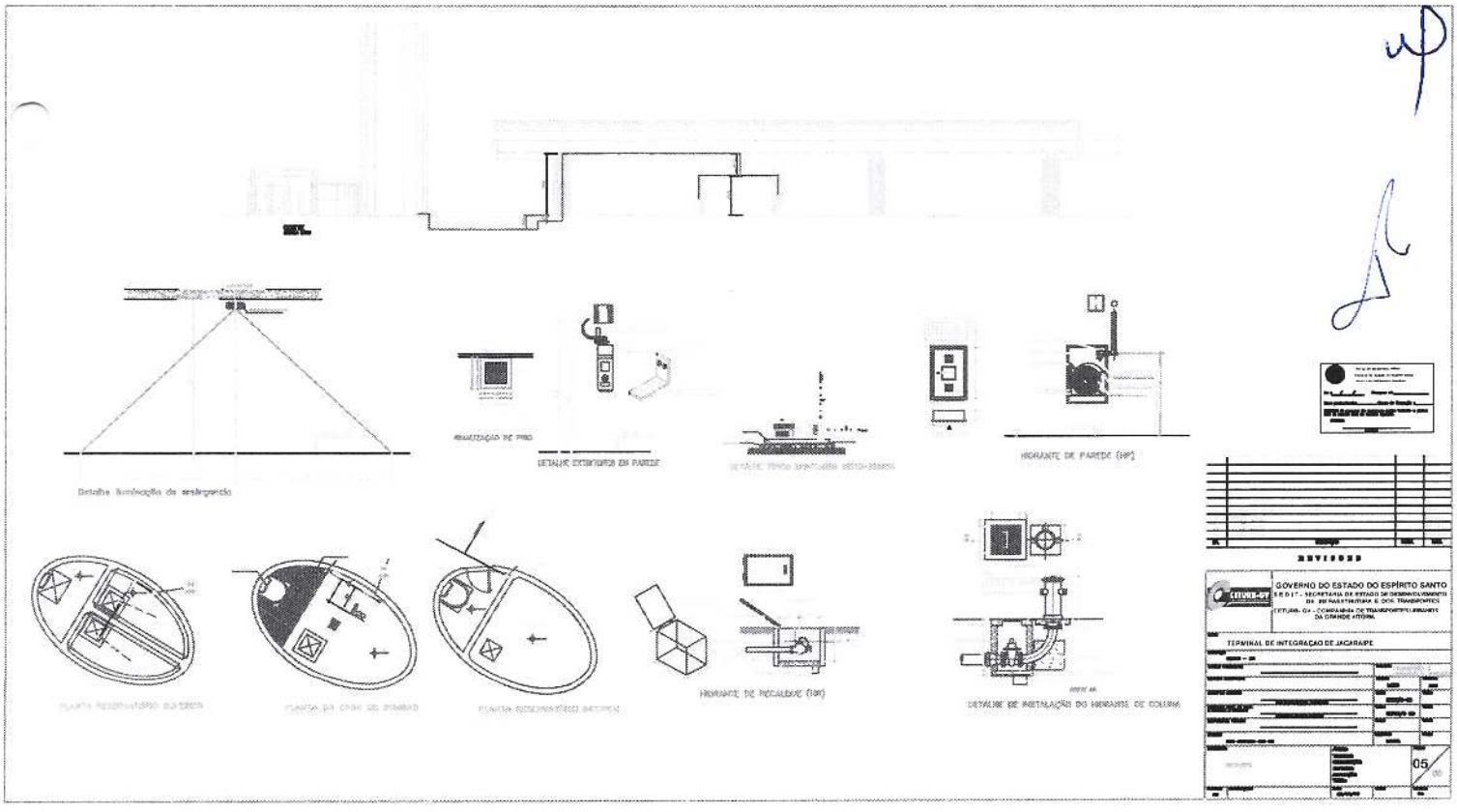
PROJETO: PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ESCALA: 1:250 mm
CREA: 2987/D-ES VISTO:
CREA: 52738/D MG VISTO:
CREA: VISTO:
DESENHO: DANIEL VISTO:

ÁREAS: TERRENO: CONSTRUÇÃO: REFORMA: AMPLIAÇÃO: TOTAL:

FOLHA: PCI 04 05

FORMATO: A0 OBSERVAÇÕES: DATA: 28/09/05 VISTO: REVISÃO: 04

240


Detalhe iluminação de sinalização
HIDRANTE DE PAREDE (1HP)
HIDRANTE DE RECALQUE (1RH)
TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE JACARAIPE
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
05

ERRATA

No Resumo do contrato nº0226/2019, publicado no DOE do dia 27 de agosto de 2019.

ONDE SE LÊ: 01 (um) Trator Agrícola de 75cv.

LEIA - SE: 02 (dois) Tratores Agrícolas de 75cv.

Protocolo 518529

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2019

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2019 referente ao Processo Seletivo Simplificado 01/2018, cujo objetivo é contratação, em regime de designação temporária, bem como formação de cadastro de reserva PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.

O Edital de Convocação 017/2019 encontra-se publicado no site www.selecao.es.gov.br. Os candidatos descritos no Anexo I deverão apresentar-se no dia **02/09/2019**, conforme especificado no Anexo II, portando toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme especificado no artigo 35 do Edital de Abertura 001/2018.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2019.
MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-presidente
Protocolo 518499

Instrução de Serviço nº 200-P, de 23 de agosto de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, bem como o disposto no art. 11, parágrafo único c/c o art. 52, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 46/94 e, considerando a necessidade de substituição dos titulares dos cargos para afastamento por motivo de licença médica e férias regulamentares;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Thiago Almeida Claudino, para exercer a função gratificada de Gerente Local de Santa Teresa, no período de 1º/08/2019 a 18/12/2019.

Art. 2º Designar o servidor João Marcos Moulin Gamba, para exercer a função gratificada de Gerente Local de Iúna, no período de 09/09/2019 a 23/09/2019.

Art. 3º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2019.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 518659

Instrução de Serviço nº 204-P, de 27 de agosto de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Localizar o servidor Rafael Fernandes Ferreira, matrícula 3276287, Agente em Desenvolvimento Agropecuário, na Subgerência de Defesa Sanitária Animal, conforme disposto no art. 35, inciso II da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 2º Localizar o servidor Wilmondes Magalhaes de Oliveira, matrícula 3301630, Agente em Desenvolvimento Agropecuário, na Subgerência de Defesa Sanitária Vegetal, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 3º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2019.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 518669

Instrução de Serviço nº 206-P, de 27 de agosto de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

Considerando a revogação do Edital 001/2018 - Concurso de Remanejamento Interno para Servidores do Idaf (processo nº 79517323), por meio do Edital 001/2019 - Revogação, de 25/03/2019, publicado em 28/03/2019;

Considerando a apresentação/conclusão dos trabalhos pela Comissão do Processo de Remoção Interna do Idaf, constituída por meio da Instrução de Serviço nº 094-P, de 02/04/2019, publicada no DOE/ES em 11/04/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologo o resultado do Processo de Remoção Interna do Idaf, localizando os servidores abaixo relacionados, conforme tabela, nos termos do art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46/94.

Técnico em Desenvolvimento Agropecuário

Servidor	Nº Funcional	Localização
Frede Menine	3278468	P. A. de Conceição do Castelo
João Marcos França Sperandio Cott	3305090	G. L. Colatina
José Ageu Casagrande	3304914	P. A. de Conceição do Castelo
Ranielle Kamke Krauzer	3283933	G. L. Colatina
Rodrigo da Silva	3300625	P. A. de Muniz Freire

Agente em Desenvolvimento Agropecuário:

Servidor	Nº Funcional	Localização
Fábio Curbani de Queiroz	2811960	P. A. de Marechal Floriano
Hedimara Mattiuzzi Pedrini Chequer	2812452	G. L. Linhares
Juliana Alves de Carvalho Baseggio	2937921	P A de Anchieta

Art. 2º Ficam encerrados os trabalhos da Comissão do Processo de Remoção Interna do Idaf.

Art. 3º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2019.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 518671

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2019.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES.

CONTRATADA: COLINA AMBIENTAL E CONSULTORIA ME; CNPJ: 31.086.053/0001-09.

OBJETO: Prestação de serviços para recuperação asfáltica de 500m² de área da CEASA/ES.

VALOR R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 10.31.203.20.605.0006.1406; Natureza de Despesa 449051-00; Fonte de Recursos: 0271.

PROCESSO: 86779494/2019.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da CEASA/ES
Protocolo 518537

Extrato do 5º Termo Aditivo

Contrato: 006/2016.
Processo: 73088749/2016.
Partes: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. CEASA/ES e a empresa GRAMADO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 27.445.675/0001-09.
Objeto: Prestação de serviços de varrição e limpeza com fornecimento de mão de obra e materiais, coleta e transporte de resíduos sólidos.
Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/08/2019 a 28/08/2020.**
Dotação Orçamentária: Conta da Atividade nº 201220006207000 e Elemento de Despesa nº 339037-02.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Cariacica/ES, 27 de agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO RAFAEL
Diretor-presidente
Protocolo 518535

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

RETIFICAÇÃO

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, publicado no Diário Oficial de 29.07.2019
Processo nº 82764174

Onde se-lê:

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua **Cláusula Sexta**, a contar de 01 de agosto de 2019.

Leia-se:

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua **Cláusula Quinta**, a contar de 01 de agosto de 2019.

Vitória, 27 de agosto de 2019.
Protocolo 518787

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: JRE Comércio e Engenharia EIRELI EPP
Objeto: Prestação de serviços de instalação das redes hidráulicas dos Terminais de Vila Velha e Jacaraípe.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 05/2019.
Valor total: R$100.764,43.
Vigência: 120 dias a partir da assinatura do contrato.
Gestor: José Carlos Sepulcri Neto.
Processo nº: 2131/19

Vitória, 27 de agosto de 2019

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.
Protocolo 518527

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: a7ea98c